

DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE, I.P.

INTRODUÇÃO

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR NORTE, I.P) é responsável pela implementação física e financeira de investimentos inscritos no PRR, cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas.

No exercício da sua atividade mantém elevados padrões éticos, jurídicos e morais, respeitadores dos princípios da integridade, objetividade e honestidade, sendo, através da sua cultura organizacional, opositora à fraude e à corrupção na forma como exerce a sua atividade, em que todos os seus trabalhadores e colaboradores partilham este compromisso. O objetivo último desta política de oposição à fraude e à corrupção converge na dissuasão de atividades fraudulentas, na prevenção e deteção de fraudes e no desenvolvimento de procedimentos de suporte à investigação da fraude e de delitos conexos, garantindo que tais casos são tratados de forma oportuna e adequada.

A CCDR NORTE, I.P, no âmbito do seu Código de Ética e Conduta, instituiu os procedimentos necessários à efetivação da comunicação de situações de conflito de interesses e de situações específicas de não conformidade ou potencial fraude.

O termo «fraude» é geralmente utilizado para descrever uma grande variedade de práticas irregulares, incluindo o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação, as falsas declarações, a colusão, o branqueamento de capitais e a ocultação de factos materiais. Envolve, muitas vezes, o recurso a artifícios para obter um benefício pessoal para si próprio, uma pessoa relacionada ou um terceiro ou para infligir uma perda a outra pessoa - a intenção é o elemento principal que distingue fraude de irregularidade. A fraude não tem apenas um potencial impacto financeiro; pode, igualmente, causar danos à reputação de uma organização responsável por gerir fundos de forma eficaz e eficiente. Esta questão assume particular importância para um organismo público responsável pela gestão dos fundos da UE. A corrupção é o abuso de poder para proveito pessoal. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico

ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com, por exemplo, um candidato ou um beneficiário de fundos da UE.

RESPONSABILIDADES

No âmbito da atuação da CCDR NORTE, I.P, a responsabilidade geral pela gestão do risco de fraude e de corrupção é atribuída ao Conselho Diretivo responsável por:

- Garantir que a avaliação do risco de fraude efetuada pela EMRP é implementada na CCDR NORTE, I.P.;
- Instituir uma política antifraude e um plano de combate à fraude, eficazes;
- Garantir a sensibilização e formação dos trabalhadores e colaboradores no âmbito da fraude;
- Garantir a remessa imediata de investigações para os organismos de investigação competentes quando estas ocorrerem.

Os dirigentes da CCDR NORTE, I.P são responsáveis pela gestão diária dos riscos de fraude e dos planos de ação, tal como previsto na avaliação dos riscos de fraude, e sobretudo por:

- Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;
- Prevenir e detetar casos de fraude;
- Garantir a devida diligência e aplicar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude;
- Tomar medidas corretivas, incluindo quaisquer sanções administrativas, conforme adequado.

O Beneficiário Intermediário CCDR NORTE, I.P. fornece à «Recuperar Portugal» informações adequadas sobre os procedimentos seguidos e as verificações efetuadas relacionadas com as despesas, competindo a esta o registo e o armazenamento das informações relativas a cada operação.

COMUNICAÇÃO DE FRAUDE

A CCDR NORTE, I.P. dotou-se de procedimentos para comunicar os casos de fraude às entidades competentes, designadamente, ao Ministério Público, Tribunal de Contas, IGF, Autoridade Tributária e AD&C, em articulação com a EMRP. Todas as comunicações serão tratadas na mais rigorosa confiança e na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). Os colaboradores que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra eventuais represálias.

MEDIDAS ANTIFRAUDE

A CCDR-, I.P. estabelece medidas antifraude proporcionadas com base numa exaustiva avaliação dos riscos de fraude, utilizando ferramentas informáticas e outras indicadas pela «Recuperar Portugal» para detetar as operações que apresentam risco e garante que os seus trabalhadores e colaboradores conhecem os riscos de fraude e recebem formação antifraude. A CCDR NORTE, I.P. leva a cabo um exame rigoroso e atempado de todos os casos suspeitos ou reais de fraude ocorridos, com vista a melhorar o sistema de gestão e controlo interno se necessário, conforme previsto na sua estratégia antifraude.

CONCLUSÃO

A CCDR NORTE, I.P. mantém uma política de tolerância zero em matéria de fraude e corrupção e tem em vigor um rigoroso sistema de controlo que foi concebido para prevenir e detetar, tanto quanto possível, os atos de fraude e, caso se verifiquem, corrigir o seu impacto.

O presidente da CCDR NORTE, I.P.

António Augusto Magalhães da Cunha